

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1006.02/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, consoante autorização do Secretário de Infraestrutura o Sr. **Antonio Hugo Freitas Magalhães**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

I - para obras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia”, alterado pelo Decreto nº 9412/2018.

a) Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

No caso em pauta o valor estimado a ser contratado é **R\$ 28.693,32 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

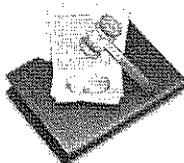
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Setor de Compras e Serviços realizou pesquisas de preços tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.** De acordo com estudo anexo a requisição do Secretário. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a Dispensa de Licitação.

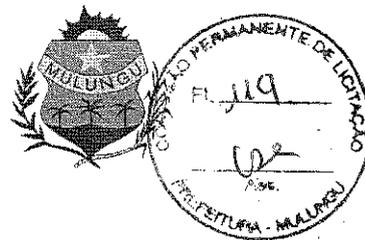
### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** foi por ela ser a que cotava o menor

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Suziamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF: 036.007.613-47



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

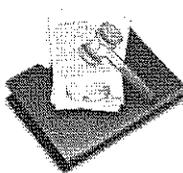
**VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 28.200,02 (vinte e oito mil duzentos reais e dois centavos)**

Mulungu (CE), 10 de Junho de 2020

*Sulamita da Silva de Abreu*  
Sulamita da Silva de Abreu

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

*SA*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CEP  
CPF: 036.007.613-07



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº -----/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Justino Café, nº 136 - Centro, Mulungu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria de Infraestrutura representada por seu respectivo secretário o Sr. Antonio Hugo Freitas Magalhães, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, ----- com endereço à -----, -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, representada por -----, portador(a) do CPF -----, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº -----/2020, Processo nº -----/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/2020**, devidamente ratificada pelo Secretário de Infraestrutura, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.**, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ----- (-----) nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços.

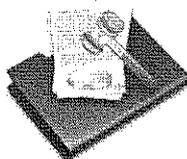
3.2- O contrato terá um prazo de vigência por 150 (cento e cinquenta) dias. A partir da data da assinatura, até -----, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados.

  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de A.  
Presidente da CPA  
CPF: 036.007.613-07



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.3- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mulungu.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 07.01.15.452.0283.2.107, elemento de despesa N.º 33.90.39.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Mulungu.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

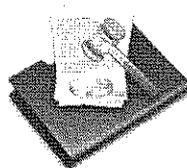
8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Mulungu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1- O recebimento dar-se-á, provisoriamente, depois de concluído o serviço mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, pela Fiscalização da Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 dias, contados da data do recebimento provisório.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Secretaria da Sinfra de Abretil  
Presidente da CPL  
CPL 036-07/613-07



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Mulungu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança objeto do presente contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização de Engenharia Civil da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

11.2- As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo técnico profissional geólogo responsável pelo serviço e pelo fiscal da contratante.

11.3- No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização da Engenharia civil da Secretaria de Infraestrutura impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia da Secretaria de Infraestrutura.

11.4- Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento.

11.5- A Contratada deverá facilitar à Fiscalização dos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

11.6- À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

11.7. Qualquer alteração do estudo e serviço deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

11.8- A Contratada deverá destacar profissional técnico, com experiência comprovada compatível com o serviço ora contratada. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este ficará à disposição do serviço, por ele responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará relativa ao serviço objeto deste contrato.

11.9- É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

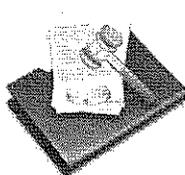
11.10- A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

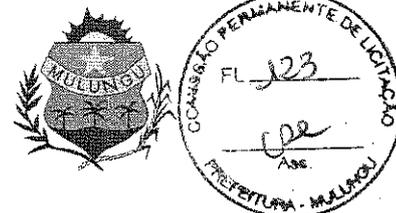
12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Sulamita da Silva de Azevedo  
Presidente da CPL  
CPF: 036.607.613-97



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO



comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente de acordo com a Cláusula Terceira e Quarta do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

13.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

13.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

13.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

13.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Mulungu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

13.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

13.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mulungu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mulungu;

13.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

13.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

13.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

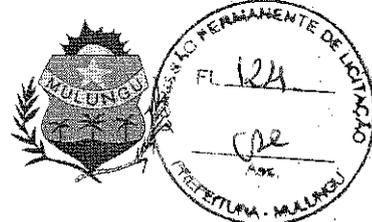
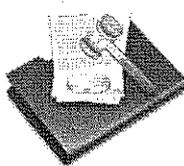
13.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

13.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao Urbanismo causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Sulamita da Silva de Almeida  
Presidente da CPL  
CPF: 036.007.613-07



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura de Mulungu, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
  - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

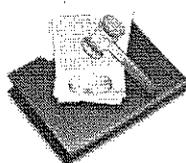
PP  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Secretaria da Siba de Licitação  
Presidente da CPL  
CPF. 036.007.613-07

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 15.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 15.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 16.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu.
- 16.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Mulungu, e encaminhados à Comissão de Licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu Ce, ----- de ----- de 2020

-----  
Antonio Hugo Freitas Magalhães  
Secretário de Infraestrutura  
CONTRATANTE

-----  
CNPJ: -----

-----  
CPF: -----  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

CPF/MF

  
PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Jesus  
Presidente da CPL  
CPF. 036.007.613-07

## PARECER JURÍDICO

**ANÁLISE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1006.02/2020.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.**

Em atendimento ao despacho, datado em 10 de Junho de 2020, proferido pela Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu/CE, que encaminha a esta Procuradoria o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE** com o fim de emitir o competente Parecer, afirmando o que se segue:

A Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ora modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, estabelece como regra geral para contratação a adoção do processo licitatório. Sendo a Dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo contitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o art. 24, inciso I, da lei supra mencionada, é dispensável a licitação **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)";**

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante fundamenta-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não pode estar fracionada, o valor pago deverá referir-se ao montante total da contratação.

De acordo com o caput do art. 26 da Lei 8.666/93, às hipóteses de dispensa em razão de pequeno valor difere-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

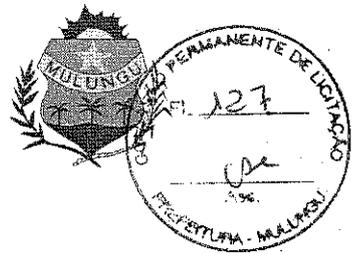
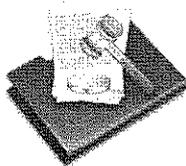
Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a referida Dispensa de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

À Consideração superior.

Mulungu Ce 10 de Junho de 2020

Marcelo Meneses Aguiar  
OAB /CE Nº 17.329  
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Mulungu, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1006.02/2020, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE.**

O valor dos serviços importa na quantia de **R\$ 28.200,02 (vinte e oito mil duzentos reais e dois centavos).**

Assim, a Presidente da Comissão de Licitação vem comunicar ao Sr. Secretário de Infraestrutura deste município, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Mulungu (CE), 10 de Junho de 2020.

*Sulamita da Silva de Abreu*  
Sulamita da Silva de Abreu

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA M. MULUNGU  
Sulamita da Silva de Abreu  
Presidente da CPL  
CPF: 036.007.613-07